



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 84/2018
De 27 de novembro de 2018

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA-
SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE PILAR
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Pilar do Sul tem por objetivos:

- I** - a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto as provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município de Pilar do Sul observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

federados;

III- cofinanciamento partilhado dos entes

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre

Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5º- A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Pilar do Sul atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º- O órgão gestor da política de assistência social no Município de Pilar do Sul é a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS). O órgão gestor tem por funções essenciais:

Social;

I - Gestão do Sistema Municipal de Assistência

II - Coordenação da Proteção Social Básica;

III - Coordenação da Proteção Social Especial;

IV - Planejamento e Orçamento;

V - Gerenciamento do Fundo Municipal de

Assistência Social;

VI - Gerenciamento dos Sistemas de Informação;

VII - Monitoramento e Controle da Execução dos

Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

VIII - Monitoramento e Controle da Rede

Socioassistencial;

IX - Gestão do Trabalho;

X - Apoio às Instâncias de Deliberação.

Seção II

Da Organização

Art. 8º- O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Pilar do Sul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 9º- A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Paragrafo Único: O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10- A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social,

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de

Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11- As proteções sociais, básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12- As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Pilar do Sul, quais sejam:

CRAS;

I – Centro de Referência de Assistência Social -

II – Centro de Referência Especializado de

Assistência Social- CREAS.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 13- As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no - CRAS e no CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14- A implantação das unidades do CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15- As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§1º Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

§2º O CRAS contará com equipe de referência composta por servidores públicos efetivos, sendo no mínimo:

I – Um (01) coordenador com nível superior, concursado;

II- Dois (02) dois assistentes sociais;

III- Um (01) psicólogo;

IV- Três (03) profissionais de nível médio.

§3º O CREAS contará com equipe de referência composta por servidores públicos efetivos, sendo no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

concurado;

I- Um (01) coordenador com nível superior,

II- Um (01) assistente social;

III- Um (01) psicólogo;

IV- Um (01) advogado;

médio (abordagem dos usuários);

V- Dois (02) profissionais de nível superior ou

VI- Um (01) auxiliar administrativo.

Art. 16- São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de

situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17- Compete ao Município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sob as atribuições do nível de gestão básica:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - atender às ações socioassistenciais de caráter

de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais estarão em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e com as legislações do SUAS.

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social.

IX – gerir:

- a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

X – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – elaborar:

- a) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

c) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

d) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS.

XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

XIII – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes das organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar :

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite- CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXI - assessorar as organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as de organizações assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXIV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXV - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXVIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

XXIX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXX - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18- O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Pilar do Sul.

Paragrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política e dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I** - diagnóstico socioterritorial;
- II** - objetivos gerais e específicos;
- III** - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV** - ações estratégicas para sua implementação;
- V** - metas estabelecidas;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX** - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X** - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI** - tempo de execução.

Art. 19- A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único: O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 20- A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência.

Art. 21- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Parágrafo Único: O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:



- I - capacitação;
- II - elaboração de normas e instrumentos;
- II – publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;
- IV - assessoramento e acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 22- Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal Nº 114 de 18 de janeiro de 1996, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 23- O CMAS é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14(quatorze) suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público, sendo:
 - a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social;
 - b) 02 (dois) representante da Secretaria de Educação;
 - c) 02 (dois) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

d) 02 (dois) representante da Secretaria de
Finanças e Planejamento e Patrimônio;

e) 02 (dois) representante da Secretaria de Cultura
e Turismo;

F) 02 (dois) representante do Poder Executivo.

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade
civil, sendo:

a) 06 (seis) representantes de Entidades
Filantrópicas do segmento Família;

b) 06 (seis) representantes de Entidades
Filantrópicas do Segmento Criança e Adolescentes;

c) 02 (dois) representante usuário da Assistência
Social.

§1º Consideram-se para fins de representação no
Conselho Municipal o segmento:

I - Usuários - Pessoas vinculadas aos serviços,
programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas
formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

**II - Organizações da Sociedade Civil de
Assistência Social** - São aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e
assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e
garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

III - Trabalhadores - legítima todas as formas
de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos,
federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que
defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§2º Os trabalhadores investidos de cargo de
direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 24- O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 25- A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 26- O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 27- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

interno;

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local de acordo com as diretrizes da PNAS;
- X - apreciar e aprovar informações do Setor Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pelo Setor Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Setor Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, em locais de fácil acesso à população, em Diário Oficial Municipal, na sua ausência em jornal de livre circulação regional, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das organizações de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XXVIII - notificar fundamentadamente a organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, por meio de Resolução em que conste sua aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

Art. 28- O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Art. 29- A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 30 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 31 - As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 32 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 33- É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 34- O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo as unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 35- O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 36- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37- Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Parágrafo Único: Não são provisões da política de assistência social e não constituem, dentre outros, como Benefícios Eventuais:

- I** - concessão de medicamentos;
- II** - concessão de órtese e prótese; aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos, entre outros itens inerentes a saúde.
- III** - tratamento de saúde fora do domicílio, transportes de doentes, pagamentos de exames médicos;
- IV** - leites, suplementos de dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis.

Art. 38- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I** - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários e a Política de Assistência Social;



III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 39- Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 40- O público alvo deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 41- Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§1º. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

unidade da família e a sobrevivência de seus membros, com prioridade para a gestante, nutriz, criança, idoso e pessoa com deficiência.

§ 3º A concessão do benefício eventual não deverá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos de acompanhamento. Ultrapassando esse período, em caso de necessidade, o benefício somente será concedido mediante a avaliação socioeconômica e laudo social realizado por assistente social.

Seção II

Dos Procedimentos para Concessão

Art. 42- Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II- famílias residentes no município no mínimo há 01 (um) ano;

III- famílias que possuam renda familiar igual ou inferior de até 1 (um) salário mínimo federal vigente, ou em situação de extrema pobreza;

III- pessoas idosas e pessoas com deficiência, em situação de isolamento, ou que não recebem benefícios sociais;

IV- prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrízes;

V- famílias em moradias que apresentam condições de risco.

Art. 43- Os Benefícios Eventuais serão concedidos na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os Indivíduos ou famílias beneficiários de quaisquer benefícios eventuais serão encaminhados para acompanhamento pela equipe CRAS e/ ou CREAS e incluídos aos serviços, programas, projetos e que promovam o desenvolvimento pessoal, autonomia e protagonismo.

Subseção II

Das Modalidades De Benefícios Eventuais

Seção III

Do Auxílio Natalidade

Art. 44- O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, como base nas seguintes condições:

I- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS no município de Pilar do Sul,

II – atenção necessária ao nascituro;

III - apoio à família nos casos de natimorto e

morte do recém-nascido;

IV - apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo Único: O auxílio-natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Seção IV

Do Auxílio por Morte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 45- O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento:

I - despesas de uma funerária, velório e sepultamento seguindo os padrões descritos na licitação pública;

II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - serviços de preparação e traslado do corpo;

IV - encaminhamento para orientação jurídica;

Subseção III

Da Vulnerabilidade Temporária

Art. 46- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VI- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Seção V

Do Auxílio Cesta Básica

Art. 47- O benefício, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a reduzir as contingências sociais e a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, cuja natureza está pautada na segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único- O Benefício de cesta básica, terá preferencialmente os seguintes critérios, além dos dispostos no Art. 42 desta lei:

I- insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego/subemprego para manter uma alimentação digna;

II – morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III- emergência e calamidade pública.

Seção VI

Do Auxílio Gás

Art. 48- O benefício, na forma auxílio gás, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento do reabastecimento do botijão de gás de cozinha, para famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a reduzir as contingências sociais e a vulnerabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

provocada pela falta de condições socioeconômicas, cuja natureza está pautada na segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único- O benefício de auxílio gás, terá preferencialmente os seguintes critérios, além dos critérios dispostos no Art. 42 desta lei:

I- insegurança causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego/subemprego para manter uma alimentação digna;

II – morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III- emergência e calamidade pública.

Seção VII

Do Transporte

Art.49- O benefício na forma de Auxílio transporte visa suprir a necessidade de mobilidade urbano, rural, intermunicipal e interestadual para a garantia à convivência familiar e do acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único- O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:

I - liberdade definitiva de estabelecimento prisional de Pilar do Sul;

II - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem;

III- visitação a familiares instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento ou instituições de privação de liberdade para adolescentes;

IV- atendimento a outros órgãos públicos (Poupatempo, Receita Federal, Cartório Eleitoral e outros), mediante a comprovante de agendamento ou inscrição, desde que o serviço não esteja sendo oferecido pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Seção VIII

Do Auxílio de Pagamento da Taxa de Água ou Energia Elétrica

Art. 50- O benefício na forma de Auxílio de Pagamento da Taxa de Água ou Energia Elétrica visa amenizar e atender as ocorrências emergenciais decorrentes das diversas situações de vulnerabilidade, auxiliando no enfrentamento de contingências sociais, observando os critérios estabelecidos no Art. 42 desta Lei, além dos critérios a seguir:

- I- O consumo de energia elétrica da residência seja inferior a 200 kWh;
- II- Que o consumo de água seja inferior a 15m³/ao mês.

Seção IX

Do Auxílio Aluguel Social

Art. 51- O benefício na forma de aluguel social, visa a transferência de recursos (cheque nominal ao locador), sendo limitado a ½ salário mínimo federal vigente, para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado e não superior a 06 (seis) meses, observando os critérios dispostos no Art. 42 dessa Lei, nas seguintes situações:

- I- de calamidade pública, resultando na destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais como tempestade, enchente, desabamento, incêndio, entre outros;
- II- de risco e ameaça de sérios padecimentos;
- III- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

Parágrafo Único: As situações elencadas no item II e III serão consideradas casos excepcionais, em que usuário receberá o auxílio mediante a avaliação socioeconômica e laudo social realizado por assistente social,



consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 52- Somente poderão ser objeto de locação, para fins de benefício eventual de aluguel social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco.

Art. 53- O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

Art. 54- A locação do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidades do titular do benefício.

Parágrafo Único. A administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos usuários.

Art. 55- É vedada a concessão do benefício de aluguel social a mais de um membro da mesma família concomitantemente.

Seção X

Auxílio Fornecimento de Materiais de Construção

Art. 56- O benefício eventual em forma de fornecimento de materiais de construção consistirá no provimento mínimo de insumos de construção civil, atendendo os critérios da administração pública. Objetivando a reconstrução ou a realização de reparos necessários às habitações que ofereçam risco de vida a seus moradores, cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, atendendo as seguintes necessidades básicas em materiais de construção:

I – Areia Grossa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – Areia Fina;

III – Pedra 1;

IV – Cimento;

V – Cal;

VI – Tijolos Baianos de 6 furos;

VII – Telhas Romanas;

VIII – Padrão de Energia Compatível com 110

Volts;

IX – Caibros de Eucalipto;

X – Vigas de 6X12 Eucalipto.

Art. 57- A provisão desse benefício terá caráter excepcional, em que usuário receberá o auxílio mediante a avaliação socioeconômica e laudo social realizado por assistente social, consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica.

§ 1º - De acordo com a natureza da situação deverá ser solicitado laudo técnico do profissional responsável da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo – SOIURB, sobre a estrutura física do imóvel, constando a descrição e quantidades dos materiais, justificando a necessidade de reforma e/ou adequação.

§ 2º - Dependendo a especificidade e complexidade da situação outros segmentos serão acionados para se manifestarem ou compor comissões.

Art. 58- A concessão do benefício eventual de fornecimento de material de construção, respeitará os critérios elencados no Art. 42 desta Lei, como também observará a seguinte situação:

I- moradias que apresentem condições insalubres, que ofereçam riscos à saúde e o comprometimento da habitabilidade, cuja superação dessas condições dependa de pequenos reparos ou pequenas reformas.

Parágrafo Único. O material de construção referido neste artigo, somente será concedido para atender a situação de risco habitacional,



sendo vedada a utilização deste benefício para construção ou reforma que vise melhoria e/ou ampliação de imóvel que não configure situação de risco habitacional.

Subseção IV

Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 59- O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

§ 2º - Dependendo a especificidade e complexidade da situação outros segmentos serão acionados para se manifestarem ou compor comissões.

Art. 60- O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 61. O benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo, propiciar condições de segurança e cidadania aos atingidos, individualmente, incluindo, dentre outros itens:

I- abrigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II- gêneros alimentícios;

III- vestuário;

IV- limpeza;

V- higiene pessoal;

VI - transporte de atingidos para locais seguros;

VII- material de construção;

VIII- aluguel social.

Subseção V

Dos Recursos Orçamentários Para as Ofertas de Benefícios Sociais

Art. 62 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 63- A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos Benefícios Eventuais dispostos nesta Lei.

Art. 64- A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social deverá elaborar anualmente seu Plano anual de concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção XI

Dos Serviços

Art. 65 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Seção XII

Dos Programas De Assistência Social

Art. 66 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção XIII

Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 67 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção XIV

Da Relação Com as Organizações de Assistência Social

Art. 68 - São organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 69 - As organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 70 - Constituem critérios para a inscrição das organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 71 - As organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço,

programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

IV - publicação da decisão plenária;

V - emissão do comprovante;

VI - notificação à organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 73 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Subseção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Seção I

Da definição e Finalidade

Art. 74 - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II

Das Receitas

Art. 75 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - Legados;



VI – Resultados de suas aplicações financeiras;

VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 76 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 77 – O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Seção III

Das Aplicações das Receitas

Art. 78 – Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

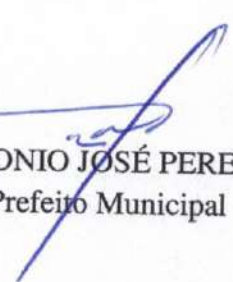
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 79- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 2.882, de 17 de fevereiro de 2014 e no que couber as Lei Complementares nº 114/1996, 192/2004, 236/2009, 253/2011 e 300/2017.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2018.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



LUCI DIAS DE GÓES
Secr. de Desen. e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 84/2018

De 27 de novembro de 2018



**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA-
SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE PILAR
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa nº 057/2018

Excelentíssima Senhora,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei para a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS no âmbito municipal.

Visivelmente, nota-se que a Política de Assistência Social tem avançado cada vez mais, e constantemente visualizamos novas estratégias para o aprimoramento contínuo na efetivação das ações socioassistenciais, na regulamentação da forma de gestão e na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

Todavia alguns desafios se colocam à frente dessa Política, pois a antiga visão marcada pelo clientelismo e pelo assistencialismo, provedora de ações pontuais de favoritismo e benevolência ainda são presentes, mesmo após todos os avanços obtidos.

Sobretudo, é necessário que os municípios se estruturem e criem formas para a efetivação dos direitos sociais da população, essencialmente através da atualização da legislação da Política de Assistência Social, como forma de acompanhar as mudanças, a fim de realizar as adequações necessárias.

O caminho de emancipação da Assistência Social foi iniciado com a Constituição Federal de 1988, seguido pela Lei Orgânica de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Social-LOAS em 1993 e, de forma mais evidente, com a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera de modo significativo a LOAS e introduz no campo legal o Sistema Descentralizado e Participativo denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A partir das normativas, como a Política Nacional de Assistência Social/2004, a Norma Operacional Básica do SUAS de 2005 e 2012 e a Lei 12.435/2011, os municípios possuem o suporte necessário para reformarem suas leis, como forma de balizar ações e fortalecer a organização.

A Lei de Regulamentação do SUAS permitirá que município tenha definido de forma clara e integralmente organizada em seu conteúdo, as definições, os objetivos, os princípios e as diretrizes da política, como também as ofertas dos serviços de acordo com seus níveis protetivos (proteção básica e proteção especial), seus equipamentos públicos, além da gestão e do controle social.

A sua regulamentação representará mais um avanço conquistado na efetivação do SUAS no âmbito municipal.

Cabe ressaltar que as exigências veem sendo lançadas, tornando tais mudanças e adequações iminentes aos municípios.

A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu na sua 124ª reunião ordinária as prioridades e metas para a gestão municipal para o quadriênio 2014/2017, criando O Pacto de Aprimoramento da gestão municipal do SUAS, aprovado por meio da Resolução nº 18 Junho de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que prevê como prioridade a adequação das legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de lei que dispõe acerca do Sistema.

Ademais, essas exigências são corroboradas dentro das Conferências Municipais, que já por dois períodos consecutivos, dispõem em suas propostas tais adequações.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, como instâncias de Controle Social, possui o caráter de deliberar as diretrizes da Política de Assistência Social e fiscalizar os serviços socioassistenciais desempenhadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

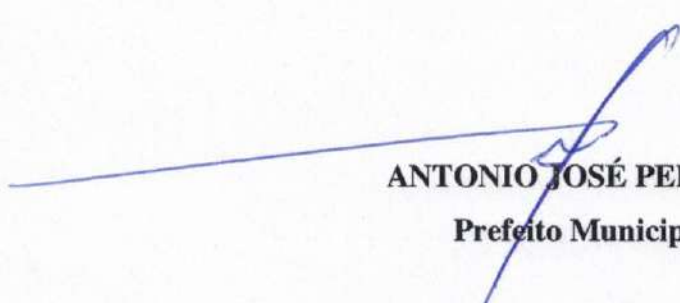
Município de forma articulada com a esfera da sociedade civil e governamental, no exercício de suas atribuições, em reunião ordinária, aprovou a Minuta de Projeto de Lei apresentada, conforme segue na ata em anexo. Tal como, posiciona-se de maneira consistente sobre sua regulamentação.

Salientando também que os critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios eventuais contidos nessa Lei estão em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMAS por meio da Resolução Nº 05 de 27 de junho de 2018.

Em face do exposto solicito a apreciação do Projeto de Lei, vista às necessidades e as exigências estabelecidas para a adequação apresentada.

Sem mais colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PILAR DO SUL

Rua Santo Antônio, 197 B° -Centro- Pilar do Sul-SP

Telefone (015) 3278-2526 ramal 27 Email: cmaspilardosul@gmail.com

Pilar do Sul, 08 de junho de 2018.

Ofício: 07/2018.

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Assunto: Criação da Lei do SUAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº 114/1996, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 192/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009 E PELA LEI Nº253/11, DE 19 DE MAIO DE 2011, bem como demais disposições legais vigentes, com base nas deliberações das reuniões, vem por meio deste solicitar a criação da Lei do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais);

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

*Recebido em
08/06/18
Karin*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PILAR DO SUL

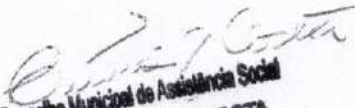
Rua Santo Antônio, 197 B° -Centro- Pilar do Sul-SP

Telefone (015) 3278-2526 ramal 27 Email: cmaspilardosul@gmail.com

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social PNAS, 2004 .

Requeiro providências a fim de viabilizar e elaborar a Lei do SUAS.


Conselho Municipal de Assistência Social
CINTIA GRACIELA COSTA
Presidente

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, realizada no dia dezoito de junho de dois mil e dezoito, às nove horas na Sede do CRAS, situada a Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250, Jardim Nova Pilar, Pilar do Sul. A presidente sra. Cintia Graciela Costa iniciou a reunião saudando e agradecendo a presença de todos e apresentando a pauta: **Item 1- Minuta de Projeto de Lei para a Regulamentação do SUAS:** A gestora Karin pede aos conselheiros que sigam a análise da minuta, finalizada a leitura e alterações necessárias do texto integral, estando todos de acordo, os conselheiros aprovaram a minuta de Projeto de Lei de Regulamentação do SUAS. **Item 2: Resolução Nº 04 dos gastos com o recurso IGD:** A presidente Cintia apresentou a resolução contendo o planejamento anual dos gastos com os recursos do IGD SUAS e IGD PBF que deverá ser publicado, após conferido pelos conselheiros foi aprovada para a publicação. Nada mais havendo a tratar a presidente agradece a presença de todos, encerrando a reunião que foi lavrada em ata por mim, Isabel Tavares de Carvalho Rugine, Secretária Executiva e que após sua leitura estando em conformidade, segue assinada por todos os presentes. Pilar do Sul, 19 de junho de 2018.

Cintia Graciela Costa Cintia Graciela Costa

Isabel Tavares de C. Rugine Isabel Tavares de C. Rugine

Joelma Aparecida Leal Santos Lima Joelma Aparecida Leal Santos Lima

Tarciso Rinaldo da Silva Tarciso Rinaldo da Silva

Vanessa Aparecida Leal Vanessa Aparecida Leal

Ir. Conceição de Maria da Silva Pereira Ir. Conceição de Maria da Silva Pereira

Maria Antunes Tavares Maria Antunes Tavares

Evelin Steinhopf Evelin Steinhopf

Luci Dias de Goes Luci Dias de Goes

Karin Cristina S. Barros Karin Cristina S. Barros

Maria Ana Ferraz de Moura Maria Ana Ferraz de Moura

Cristiane Silva Ferreira Cristiane Silva Ferreira

Loide Pedroso de Oliveira Loide Pedroso de Oliveira

Caroline de Jesus Carriel Caroline de Jesus Carriel

RESOLUÇÃO Nº 05/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de Benefícios Eventuais e estabelece valores, em conformidade com as Diretrizes do SUAS;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº 114/1996, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 192/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009 E PELA LEI Nº253/11, DE 19 DE MAIO DE 2011, bem como demais disposições legais vigentes, com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 12 de junho de 2018 e reunião extraordinária de 19 de junho de 2018; RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais);

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Art. 1- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 2- Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3- Não são provisões da política de assistência social e não constituem, dentre outros, como Benefícios Eventuais:

I - concessão de medicamentos;

II - concessão de órtese e prótese; aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos, entre outros itens inerentes a saúde.

III - tratamento de saúde fora do domicílio, transportes de doentes, pagamentos de exames médicos;

IV- leites, suplementos de dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis.

Art. 4- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários e a Política de Assistência Social; ✕

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 5- Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 6- O público alvo deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial e ou dados das equipes de referência, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 7- Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§ 1º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, com prioridade para a gestante, nutriz, criança, idoso e pessoa com deficiência.

§ 2º A concessão do benefício eventual não deverá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos de acompanhamento. Ultrapassando esse período, em caso de

necessidade, o benefício somente será concedido mediante a avaliação socioeconômica e laudo social realizado por assistente social.

Art. 8- Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II- famílias residentes no município no mínimo há 01 (um) ano;

III- famílias que possuam renda familiar igual ou inferior de até 01 (um) salário mínimo federal vigente, ou em situação de extrema pobreza;

III- pessoas idosas e pessoas com deficiência, em situação de isolamento, ou que não recebem benefícios sociais;

IV- prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes;

V- famílias em moradias que apresentam condições de risco.

Art. 9- Os Benefícios Eventuais serão concedidos na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 10 - Os Indivíduos ou famílias beneficiários de quaisquer Benefício Eventual serão encaminhados para acompanhamento pela equipe CRAS e/ ou CREAS e incluídos aos serviços, programas, projetos e que promovam o desenvolvimento pessoal, autonomia e protagonismo.

Art. 11- O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia

ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, como base nas seguintes condições:

I- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS no município de Pilar do Sul,

II – atenção necessária ao nascituro;

III - apoio à família nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

IV - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O Auxílio-Natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 12- O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento:

I - despesas de urna funerária, velório e sepultamento seguindo os padrões descritos na licitação pública;

II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - serviços de preparação e traslado do corpo;

IV- encaminhamento para orientação jurídica;

Art. 13- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VI- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 14- O benefício, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a reduzir as contingências sociais e a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, cuja natureza está pautada na segurança alimentar e nutricional.

Art.15- O Benefício de cesta básica, terá preferencialmente os seguintes critérios, além dos dispostos no Art. 8 desta resolução:

I- insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego/subemprego para manter uma alimentação digna;

II - morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III- emergência e calamidade pública.

Art. 16- O benefício, na forma auxílio gás, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento do reabastecimento do botijão de gás de cozinha, para famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas a reduzir as contingências sociais e a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, cuja natureza está pautada na segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único- O Benefício de auxílio gás, terá preferencialmente os seguintes critérios, além dos critérios dispostos no Art. 8 desta resolução:

I- insegurança causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego/subemprego para manter uma alimentação digna;

II - morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III- emergência e calamidade pública.

Art.17- O benefício na forma de Auxílio transporte visa suprir a necessidade de mobilidade urbano, rural, intermunicipal e interestadual para a garantia à convivência familiar e do acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único- O Benefício Eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:

- I -** liberdade definitiva de estabelecimento prisional de Pilar do Sul;
- II -** atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem;
- III-** visitação a familiares instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento ou instituições de privação de liberdade para adolescentes;
- IV-** atendimento a outros órgãos públicos (Poupatempo, Receita Federal, Cartório Eleitoral e outros), mediante a comprovante de agendamento ou inscrição, desde que o serviço não esteja sendo oferecido pelo município.

Art.18- O benefício na forma de Auxílio de Pagamento da Taxa de Água ou Energia Elétrica visa amenizar e atender as ocorrências emergenciais decorrentes das diversas situações de vulnerabilidade, auxiliando no enfrentamento de contingências sociais, observando os critérios estabelecidos no Art. 42 desta Lei, além dos critérios a seguir:

- I-** O consumo de energia elétrica da residência seja inferior a 200 kWh;
- II-** Que o consumo de água seja inferior a 15m³/ ao mês.

Art.19- O benefício na forma de aluguel social, visa a transferência de recursos (cheque nominal ao locador), transferência limitado a ½ salário mínimo federal vigente, para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado e não superior a 06 (seis) meses, observando os critérios dispostos no Art. 8 dessa resolução, nas seguintes situações:

I- de calamidade pública, resultando na destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais como tempestade, enchente, desabamento, incêndio, entre outros;

II- de risco e ameaça de sérios padecimentos;

III- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

Paragrafo único: As situações elencadas no Item II e III serão consideradas casos excepcionais, em que usuário receberá o auxílio mediante a avaliação socioeconômica e laudo social realizado por assistente social, consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 20- Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco.

Art. 21- O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

Art. 22- A locação do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário e a contratação da locação serão de responsabilidades do titular do benefício.

Parágrafo único. A administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos usuários.

Art. 23- É vedada a concessão do Benefício de Aluguel Social a mais de um membro da mesma família concomitantemente.

Art. 24- O benefício Eventual em forma de Fornecimento de Materiais de Construção consistirá no provimento mínimo de insumos de construção civil, atendendo os critérios da administração pública. Objetivando a reconstrução ou a realização de reparos necessários às habitações que ofereçam risco de vida a seus moradores, cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 25- A provisão desse benefício terá caráter excepcional, em que usuário receberá o auxílio mediante a avaliação socioeconômica e laudo social realizado por assistente social, consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica.

§ 1º - De acordo com a natureza da situação deverá ser solicitado laudo técnico do profissional responsável da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo - SOIURB, sobre a estrutura física do imóvel, constando a descrição e quantidades dos materiais, justificando a necessidade de reforma e/ou adequação.

§ 2º - Dependendo a especificidade e complexidade da situação outros segmentos serão acionados para se manifestarem ou compor comissões.

Art. 26- A concessão do Benefício Eventual de Fornecimento de Material de Construção, respeitará os critérios elencados no Art. 8 desta resolução, como também observará a seguinte situação:

I- moradias que apresentem condições insalubres, que ofereçam riscos à saúde e o comprometimento da habitabilidade, cuja superação dessas condições dependa de pequenos reparos ou pequenas reformas.

Art. 27- O material de construção referido neste artigo, somente será concedido para atender a situação de risco habitacional, sendo vedada a utilização deste benefício para construção ou reforma que vise melhoria e/ou ampliação de imóvel que não configure situação de risco habitacional.

Art. 28- O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

§ 2º - Dependendo a especificidade e complexidade da situação outros segmentos serão acionados para se manifestarem ou compor comissões.

Art. 29- O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.



Art. 30. O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo, propiciar condições de segurança e cidadania aos atingidos, individualmente, incluindo, dentre outros itens:

I- abrigo;

II- gêneros alimentícios;

III- vestuário;

IV- limpeza;

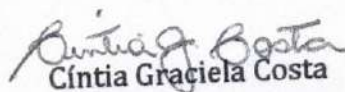
V- higiene pessoal;

VI - transporte de atingidos para locais seguros;

VII- material de construção;

VIII- aluguel social.

Pilar do sul, 27 de junho de 2018


Cíntia Graciela Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social